



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, ABRANGENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.

PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS, faz saber, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fins de CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, aos interessados em fornecer os produtos constantes no objeto deste edital.

Interessados poderão credenciar-se a partir de **20 DE MARÇO DE 2026** solicitando o credenciamento, a qualquer tempo, dentro de período de um ano, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital, sendo que a licitante manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial o presente edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Caseiros/RS, na Avenida Mario Cirino Rodrigues, nº 249, Centro, cidade de Caseiros/RS, ou pelo telefone (54) 3353 1166, ou ainda através do e-mail: licitacoes@caseiros.rs.gov.br

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como finalidade, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a Prestação de Serviços Mecânicos em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos do Município de Caseiros;

1.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens, os quais será divididos igualmente entre os participantes a realização dos serviços;

2. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O envelope de documentação para o presente credenciamento deverá ser protocolado no Setor de Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Caseiros/RS, à na Avenida Mario Cirino Rodrigues, nº 249, Centro, cidade de Caseiros/RS, a partir do dia 20/03/2026, no horário de 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira.

2.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação.



2.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE: _____

E-MAIL _____

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação jurídica:

4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

4.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão de até 90 (noventa) dias.

4.1.4. Outras

4.1.4.1. Declaração de idoneidade que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.4.2. Declaração de ciência que concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), e que assume a responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.1.4.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.1.4.4. Declaração de indicação de item para participação.

4.1.4.5. Indicação de endereço eletrônico.



4.1.4.6. Declaração de inexistência de vínculo com órgão público.

4.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento Público e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por e-mail (licitacoes@caseiros.rs.gov.br), após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

4.1.6. Os documentos apresentados, em formato de cópia, deverão estar autenticados, por cartório ou por servidor municipal ou ainda, com assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 14.063/2020.

4.1.6.1. Para fins de autenticação por servidor municipal, somente será efetuada mediante a apresentação do documento original.

4.1.6.2. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.1.7. Será considerado inapto, o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

4.1.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será credenciado.

4.2 DO CONSÓRCIO

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Credenciamento Público e seu(s) anexo(s) a(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos e máquinas imprescindíveis para sua consecução.

5.2. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as Credenciadas, caso possível.

5.3. O valor fixado para fins de credenciamento, consta no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital, e respectiva unidade de medida (hora), estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal capacitado e especializado para execução dos serviços, incluídos encargos



trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Caseiros.

5.3.1. No valor fixado não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e/ou fornecidas pelo Município de Caseiros, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

5.3.2. Todas as peças fornecidas pelo Município, deverão ser genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência.

5.3.3. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

5.3.4. O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Gestor e Fiscal do Contrato/Termo de Credenciamento, ou outro servidor municipal formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as falhas ou defeitos observados.

5.3.5. A Credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

5.3.6. A Credenciada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), não sendo a Credenciante responsável por acidentes que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.4. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de **Ordem de Serviço**, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

5.4.1. A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.4.3. Para todos os itens, o conserto deverá ser efetuado na sede da Credenciada, sendo que esta deverá estar localizada a uma distância máxima de até **100 (cem) quilômetros da sede do Município**



de Caseiros facultado, a critério da Administração Municipal, ser admitida a execução do serviço na própria sede do Município.

5.4.4. Fica sob responsabilidade do Município o transporte dos veículos e máquinas até a sede da empresa credenciada para a realização das manutenções, **limitado ao raio de 100 (cem) quilômetros**. As empresas cuja sede esteja localizada além dessa distância **assumirão integralmente a responsabilidade pela retirada, transporte e devolução** dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços de conserto e manutenção.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados nos veículos, máquinas e equipamentos do Município pela(s) empresa(s) Credenciada(s) são os reparos e manutenções, conforme especificações, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Mão de Obra oficina – Veículos leves	Horas/Serv.	1.500	R\$ 131,60
2	Mão de Obra oficina – Veículos pesados	Horas/Serv	1.500	R\$ 165,56
3	Mão de Obra oficina – Máquinas	Horas/Serv	1.500	R\$ 176,43
4	Serviços elétricos	Horas/Serv	1.500	R\$ 136,48
5	Serviços de troca de óleo	Horas/Serv	1.500	R\$ 144,16
6	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, pesada e máquinas	Horas	1.500	R\$ 134,56

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento Público.

7.3. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



7.4. A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

7.5. A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável até o limite da Lei 14.133/2021 ou conforme previsão no(s) anexo(s) a este Edital de Credenciamento Público.

7.7. Na assinatura do credenciamento ou do instrumento equivalente, se firmado em prazo superior a 30 (trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designará servidores nomeados através de portaria ou indicação do Termo de Credenciamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

7.2. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

7.3. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1.1 Fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



8.1.2. O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas Credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

8.1.3. Receber o objeto e lavrar Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

8.1.3.1. Comunicar a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Efetuar o pagamento a Credenciada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

8.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados.

9.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada.

9.1.3. Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

9.1.4. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.



9.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto.

9.1.6. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7. Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo.

9.1.8. Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto.

9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.10. Informar e-mail na declaração de endereço eletrônico, sendo este o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

9.1.11. A Credenciada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

10.2. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

10.3. O período de **garantia dos serviços** ofertados deverá ser de, **no mínimo, 90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Para **serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial)**, o período de **garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.5. No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.



10.6. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

10.7. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.

10.8. Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.9. A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da relação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação modelo do veículo/máquina, placa do veículo, quando o mesmo a possuir.

11.2. A Credenciada poderá informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

11.4. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o ISSQN, INSS e o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal.



11.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.6. O pagamento à Credenciada, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

11.7. A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.8. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

11.9. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a Credenciada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Credenciada.

11.10. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133/21.

11.11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.11.1. Para contratação do objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária indicada pela Secretaria solicitante relativo ao orçamento em vigor.

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2024 – Renovação, Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos da Secretaria de Obras e Viação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2016 – Manutenção de Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2028 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



07 – Secretaria Municipal de Educação
2031 – Transporte Escolar – Ensino Infantil
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação
2037 – Transporte Escolar – Ensino Médio
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura
2049 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 – Secretaria Municipal da Saúde
2061 – Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria da Saúde
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social
2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Secretaria Municipal da Administração
2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.12. DO REAJUSTE

No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12. DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO E DA RETENÇÃO

13.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.



13.2 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até os limites legais previstos na Lei 14.133/2021;

13.2.1 Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município, sempre que completado **12 (doze) meses da publicação do presente edital**, como forma de propiciar a uniformidade de valores a todos os credenciados, objetivo precípua do chamamento público.

13.3 Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos produtos, deverá ser discriminado na nota fiscal dos produtos, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADE

15.1. Na vigência do Contrato, a Credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

15.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação.

15.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas.

15.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento).



15.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

15.1.6. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

15.1.7. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

15.1.8. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

15.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone 54 3353 1166 , e pelo e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br , no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



16.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Licitacon e no Site www.caseiros.rs.gov.br.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

ANEXO II – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII.

ANEXO III – Declaração de Idoneidade.

ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Edital.

ANEXO V – Declaração de endereço.

ANEXO VI – Declaração de inexistência de vínculo.

ANEXO VII – Modelo de declaração de indicação de item para participação.

ANEXO VIII – Termo De Referência;

Caseiros, 19 de março de 2026.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I
MINTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO-
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA CASEIROS/RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.483.058/0001-26, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, Centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, representado pela Prefeita Municipal, Senhora Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua , , na cidade de , CEP representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no **Chamamento Público nº 004/2026** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços mecânicos, elétricos, solda e conserto de ar condicionado nos veículos, máquinas e equipamentos do município.

VIGÊNCIA

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze meses) iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município, sempre que completado **12 (doze) meses da publicação do presente edital**, como forma de propiciar a uniformidade de valores a todos os credenciados, objetivo precípuo do chamamento público.

DA VINCULAÇÃO COM EDITAL

Cláusula Terceira: Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência e o Edital, sendo que os dois fazem parte integrante deste Termo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta: O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as Credenciadas, caso possível.

Cláusula Quinta: É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Cláusula Sexta: O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Credenciamento



Público, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima: Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Para a perfeita execução dos trabalhos a **CREDENCIADA** deverá possuir todos os equipamentos e máquinas imprescindíveis para sua consecução.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

Parágrafo Terceiro: A **CREDENCIADA** uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação**, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Quarto: Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que se justifique pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo Quinto: Para todos os itens, o conserto deverá ser efetuado na sede da Credenciada, sendo que esta deverá estar localizada a uma distância máxima de até **100 (cem) quilômetros da sede do Município de Caseiros/RS**, facultado, a critério da Administração Municipal, ser admitida a execução do serviço na própria sede do Município. Fica sob responsabilidade do Município o transporte dos veículos e máquinas até a sede da empresa credenciada para a realização das manutenções, **limitado ao raio de 100 (cem) quilômetros**. As empresas cuja sede esteja localizada além dessa distância **assumirão integralmente a responsabilidade pela retirada, transporte e devolução** dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços de conserto e manutenção.

Parágrafo Sexto: As peças necessárias para a execução dos serviços, serão fornecidas pelo Município, sendo elas genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

Parágrafo Oitavo: A **CREDENCIADA** será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.



Parágrafo Nono: A **CREDENCIADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), não sendo a Credenciante responsável por acidentes que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava: Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designará servidores nomeados através de portaria ou indicação do Termo de Credenciamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- I. Provisoriamente,** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.
- II. Definitivamente,** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

Parágrafo Segundo:. O **CREDENCIANTE** receberá o objeto e lavrará Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro:. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona: A garantia dos serviços serão estabelecidas da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

Parágrafo segundo: A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

Parágrafo terceiro: O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quarto: Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quinto: No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.

Parágrafo Sexto: Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

Parágrafo Setimo: O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.

Parágrafo Oitavo: Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima: O **CREDENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo, o que fica a cargo dos servidores nomeados por Portaria ou indicação neste Termo, _____ não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CREDENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.



Parágrafo Primeiro: O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CREDENCIADA**, sendo que deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

Parágrafo Segundo: O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através dos responsáveis mencionados, para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja, será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

Parágrafo Quarto: A Credenciada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

Parágrafo Quinto: O Município comunicará a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula Décima Primeira: Das obrigações da credenciada:

Parágrafo Primeiro: A Credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Parágrafo segundo: Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados;

Parágrafo terceiro: Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços destalicitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;

Parágrafo quarto: Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;



Parágrafo quinto: Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

Parágrafo sexto: Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

Parágrafo sétimo: Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo oitavo: Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;

Parágrafo nono: Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

Parágrafo décimo: Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DOS VALORES

Cláusula Décima Segunda: Pelo objeto ora ajustado, o MUNICÍPIO pagará ao **CREDENCIADO**, o valor conforme as tabelas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Mão de Obra oficina – Veículos leves	Horas/Serv.	1.500	R\$ 131,60
2	Mão de Obra oficina – Veículos pesados	Horas/Serv	1.500	R\$ 165,56
3	Mão de Obra oficina – Máquinas	Horas/Serv	1.500	R\$ 176,43
4	Serviços elétricos	Horas/Serv	1.500	R\$ 136,48
5	Serviços de troca de óleo	Horas/Serv	1.500	R\$ 144,16
6	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, pesada e máquinas	Horas	1.500	R\$ 134,56

Parágrafo primeiro: O valor fixado para fins de credenciamento, constam na Tabela acima, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Caseiros.

Parágrafo segundo: No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas fornecidas pelo Município de Caseiros, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da relação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação modelo do veículo/máquina, placa do veículo, quando o mesmo a possuir.

Parágrafo quarto: A Credenciada poderá informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo quinto: O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Parágrafo sexto: É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o ISSQN, INSS e o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo oitavo: O pagamento à Credenciada, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

Parágrafo nono: A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo décimo: Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

Parágrafo décimo primeiro: A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a Credenciada apresente, na entrega da nota de empenho,



declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Credenciada.

Parágrafo décimo segundo. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Terceira: Para contratação do objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2024 – Renovação, Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos da Secretaria de Obras e Viação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2016 – Manutenção de Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2028 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2031 – Transporte Escolar – Ensino Infantil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2037 – Transporte Escolar – Ensino Médio

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura

2049 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 – Secretaria Municipal da Saúde

2061 – Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria da Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social

2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social



339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Secretaria Municipal da Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Quarta: No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quinta: Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- I.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
- II.** Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;
- III.** Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV.** Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);
- V.** Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro: Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo segundo: No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Parágrafo terceiro: Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Cláusula Décima Sexta: Além das condições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CREDENCIADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

II. Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CREDENCIADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

III. Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CREDENCIADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto.

IV. Pela **CREDENCIADA**, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento mensal ora definido.

V. O **CREDENCIANTE** poderá proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima: Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº ____/2026, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Caseiros/RS, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXX
Credenciada

Município de Caseiros/RS
Credenciante



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2026
D E C L A R A Ç ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2024.

.....
Representante legal da empresa





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2026
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____._____._____/_____-_____, através de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da
lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local, de de 2026.

.....
Representante legal da empresa





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2026
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que aceita todas as normas constantes do Edital de Credenciamento Público nº __/2026, bem como a realização dos serviços.

Local, de de 2026.

.....
Representante legal da empresa





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2026
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A fim de cumprir a solicitação contida no item 9.1.10. do Edital de Credenciamento Público __/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº __./_- , através do presente, indica o e-mail _____, como principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa.

Ainda, declara que, considerar-se-á ciente quando qualquer documento for enviado para o endereço eletrônico indicado.

Por fim, declara que, em caso de alteração no endereço eletrônico acima, é de sua responsabilidade informar ao fiscal do contrato, a fim de atualização.

Local, de de 2026.

.....
Representante legal da empresa



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,....., portador do RG nº , CPF nº, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº , possuem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de CASEIROS/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ITEM PARA PARTICIPAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2026

A fim de cumprir a solicitação contida no item 4.1.5.4 do Edital de Credenciamento Público 004/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do presente, declara intenção de **participar da presente licitação para os lotes-itens:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR DE REFERÊNCIA	Serviços que realizará
1	Mão de Obra oficina – Veículos leves	Horas/Serv.	1.500	R\$ 131,60	
2	Mão de Obra oficina – Veículos pesados	Horas/Serv	1.500	R\$ 165,56	
3	Mão de Obra oficina – Máquinas	Horas/Serv	1.500	R\$ 176,43	
4	Serviços elétricos	Horas/Serv	1.500	R\$ 136,48	
5	Serviços de troca de óleo	Horas/Serv	1.500	R\$ 144,16	
6	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, pesada e máquinas	Horas	1.500	R\$ 134,56	

OBS: Assinalar com “X” o item em que deseja prestar/fornecer os serviços.

Local, de de 2026.

.....
Representante legal da empresa



ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR

1. OBJETO

O presente termo, tem por objeto o registro de preços para fins de CREDENCIAMENTO de interessados na Prestação de Serviços de mecânica leve e pesada, máquinas e conserto de ar condicionado em veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Caseiros/RS.

Considerando que objeto da presente contratação se faz necessário para a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos, tendo em vista necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos da Prefeitura Municipal de Caseiros em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados.

O objeto desta aquisição caracteriza-se como comum;

A formalização da compra se dará por nota de empenho.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Mão de Obra oficina – Veículos leves	Horas/Serv.	1.500
2	Mão de Obra oficina – Veículos pesados	Horas/Serv	1.500
3	Mão de Obra oficina – Máquinas	Horas/Serv	1.500
4	Serviços elétricos	Horas/Serv	1.500
5	Serviços de troca de óleo	Horas/Serv	1.500
6	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, pesada e máquinas	Horas	1.500

2. FUNDAMENTAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista tratar-se de aquisição de serviços será realizada na modalidade credenciamento conforme art. 79, da Lei de Licitações 14.133/2021.

A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

A aquisição é necessária para atender demandas de consertos gerais nos veículos, máquinas e equipamentos de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Caseiros /RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição dos serviços descritos neste Termo de Referência solucionará a necessidade demandada pelos diversos setores citados, visando manter a frota de veículos em plenas condições de funcionamento, assegurando a manutenção adequada dos mesmos.



A solução mais adequada consiste na realização de credenciamento de empresas especializadas em serviços mecânicos, permitindo a contratação conforme a necessidade, com maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas devem estar localizadas em um raio de até 100 km da sede do município de Caseiros/RS.

- a) Serviços de retifica de motor, abertura de caixa e outros de maior complexidade não fazem parte da quantificação de horas/mecânico;
- b) Serviços simples compreende horas mecânico para itens a serem consertados de baixa complexidade em que não há, como por exemplo, que dispense aparelhos específicos ou ferramentas especiais;
- c) Consertos complexos são aqueles que não se enquadram no conceito de serviços simples;
- d) A quantificação horária de conserto observará a pratica usual comercial e em caso de divergência se seguirá a quantidade ou tempo estabelecido pelo fabricante, e não existindo ou não localizada esta medida de tempo será apurada por engenheiro Mecânico contratado pelo município;
- e) A contratação não engloba a realização de conserto quando houver dano em viagem;
- f) Nas trocas de óleo que deverão ser realizadas no município de Caseiros, deverá o contratado manter recipiente apropriada para conservação do óleo retirado para futuro descarte, conforme normas técnicas ambientais e sanitárias;
- g) As peças substituídas por ocasião do conserto deverão ser devolvidas ao município nas caixas das peças novas que foram substituídas;
- h) A execução dos serviços deverá se dar no prazo de 02 dias após a autorização de serviço, sendo que este mesmo prazo é o tempo máximo para se apresentar o orçamento de demanda de conserto;
- j) A entrega dos serviços deverá ocorrer no tempo necessário para o conserto conforme a cobrança gerada, observando o item “h”;
- k) Os critérios de tempo para execução dos serviços e demais operacionalidades dos consertos mecânicos aplicados consertos mecânicos aplicam-se para serviço elétrico e para soldas, enquanto a troca de óleo deve ser realizada no mesmo dia;
- l) A troca de óleo, serviços elétricos e de solda, devem ser realizados em Caseiros;
- m) Nos serviços simples que haja recusa pelo contratado em executar, de forma justificada, restará ao contratado do serviço complexo executar;
- n) As despesas de transporte até o local de conserto correm por conta do município desde que não distante mais que 30 km da sede do município de Caseiros;
- o) A presente contratação não se constitui em exclusividade podendo o município efetuar licitação para contratação de conserto específico quer seja por qualquer uma das modalidades previstas em lei.

5. DA EXECUÇÃO

- I. A execução será de acordo com a necessidade do município, a empresa será acionada para a prestação dos serviços necessários indicado pelo município.
- II. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de



Serviço, emitida pela Secretaria requisitante, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

- III. Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.
- IV. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.
- V. O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- VI. Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- VII. No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.
- VIII. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.
- IX. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.
- X. Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- XI. A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

6. GESTÃO DOS CONTRATOS

O termo/contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A gestão do Contrato se dará através da Secretaria solicitante e a fiscalização do objeto contratado será realizada por servidor designado, o qual poderá solicitar a atuação da assessoria jurídica e do Controle Interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

O contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conformidade com os serviços solicitados pela Administração Municipal e efetivamente concluídos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, e desde que tenha havido o recebimento por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o mesmo atende integralmente ao exigido na solicitação.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.



A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste processo e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de compra/empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso.

O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas no documento fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designará servidores nomeados através de portaria ou indicação do Termo de Credenciamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.
- **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de Edital de Chamamento Público.

Para fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Habilitação jurídica:**
 - I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - II. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- V. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- VI. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VI. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão de até 90 (noventa) dias.

- **Qualificação Técnica**

- I. Certidão ou atestado de capacidade técnica da empresa, comprovando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste edital, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter as seguintes informações:
 - a) identificação da pessoa jurídica emitente (razão social, CNPJ endereço e representante legal).
 - b) nome e cargo do signatário.
 - c) número (quando houver) e período de vigência do contrato.
 - d) descrição detalhada do objeto contratual.
- II. A certidão ou atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Agente de Contratação ou Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

- **Outras**



- I. Declaração de idoneidade que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. Declaração de ciência que concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), e que assume a responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras.
- III. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- IV. Declaração de indicação de item para participação.
- V. Indicação de endereço eletrônico.
- VI. Declaração de inexistência de vínculo com órgão público.
- VII. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento Público e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por e-mail (licitacoes@caseiros.rs.gov.br), após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
- VIII. Os documentos apresentados, em formato de cópia, deverão estar autenticados, por cartório ou por servidor municipal ou ainda, com assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 14.063/2020.
- IX. Para fins de autenticação por servidor municipal, somente será efetuada mediante a apresentação do documento original.
- X. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- XI. Será considerado inapto, o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).
- XII. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será credenciado.

9 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores da presente contratação não serão estimados, pois os serviços serão solicitados conforme demandas das Secretarias Municipais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 82/2023, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, valores buscados em pesquisas de preço em editais e contratos firmados pela Administração Pública.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2024 – Renovação, Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos da Secretaria de Obras e Viação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação



2016 – Manutenção de Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2028 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2031 – Transporte Escolar – Ensino Infantil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2037 – Transporte Escolar – Ensino Médio

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura

2049 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 – Secretaria Municipal da Saúde

2061 – Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria da Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social

2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Secretaria Municipal da Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Mão de Obra oficina – Veículos leves	Horas/Serv.	1.500	R\$ 131,60
2	Mão de Obra oficina – Veículos pesados	Horas/Serv	1.500	R\$ 165,56
3	Mão de Obra oficina – Máquinas	Horas/Serv	1.500	R\$ 176,43
4	Serviços elétricos	Horas/Serv	1.500	R\$ 136,48
5	Serviços de troca de óleo	Horas/Serv	1.500	R\$ 144,16



6	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, pesada e máquinas	Horas	1.500	R\$ 134,56
---	--	-------	-------	------------

12. DA VIABILIDADE

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção contínua e eficiente da frota municipal, composta por veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos, essenciais à execução dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde, Agricultura, Assistência Social e Administração.

Os serviços mecânicos são indispensáveis para assegurar a segurança, a funcionalidade e a durabilidade dos veículos e máquinas, evitando paralisações, prejuízos à prestação dos serviços públicos e riscos à integridade dos servidores e da população. A realização de Chamada Pública para credenciamento possibilita a ampliação da rede de prestadores, assegurando maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais, bem como a economicidade ao município.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Caseiros, 19 de março de 2026.

